



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARITUBA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS AUTOS DO INQUÉRITO  
CIVIL 001132-025/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça Cível de Marituba, subscritora, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e as cooperativas:

COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E TURISMO (COOPTURISMO), com endereço à Estrada da Cerâmica, n 75, Bairro Nova União, Marituba – PA, neste ato representada por Jurandir Vidal Feitosa, com documentos constantes dos autos;

COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS DE MARITUBA (COOPTAUMA), com endereço à Rua da Cerâmica, 241- B, Bairro São Francisco, Marituba – PA, neste ato representada por Rui Guilherme de Jesus, com documentos juntados aos autos;

e COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MARITUBA (COOTRAMA), com endereço no Final da Linha Beija Flor, Marituba - PA neste ato representada por Matheus Gama Melo, com documentos juntados aos autos;

doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, nos autos do Inquérito Civil acima referido, a fim de celebrarem **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para a composição a respeito dos fatos apurados, com fundamento nos art.127, 129, III, da Constituição Federal; arts.129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, Alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 7.853/89; e Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014 do CNMP com base nas considerações adiantes expostas.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts.127 e 129 da Constituição Federal de 1988, notadamente, o meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o papel conferido ao Ministério Público de mediador de conflitos, procurando, tanto quanto possível, obter uma solução conciliatória entre os interesses postos sob sua proteção;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**FIRMA-SE** o presente Termo de Ajustamento de Conduta a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª** - As **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações:

- 1.1. Adotar as providências necessárias para a obtenção de licença prévia perante o órgão ambiental municipal, devendo apresentar a referida licença perante o Ministério Público, no prazo de 180 dias;
- 1.2. Apresentar plano de descarte de resíduos sólidos, conforme exigência do órgão ambiental municipal, no prazo de 180 dias;
- 1.3. Apresentar de Termo de Cooperação ou outro instrumento que se sirva a comprovar a destinação de materiais recicláveis a uma das cooperativas em atuação no Município de Marituba, no prazo de 180 dias;
- 1.4. Compromisso de estacionar os veículos conforme orientação do órgão municipal de trânsito, devendo apresentar declaração de conformidade expedida pelo referido órgão no prazo de 180 dias.

**CLÁUSULA 2ª** – As obrigações ora assumidas não excluem a obrigação de regularização das atividades perante o poder público municipal e nem interferem nas apurações em curso perante a Promotoria de Justiça com atribuição para apuração de concessões de serviços públicos.

**CLAUSULA 3ª** - a presente composição tem natureza civil e, portanto, a assunção de responsabilidade no TAC, por parte das **COMPROMISSÁRIAS**, não afirma e nem elide, por si só, a eventual responsabilidade penal, de forma que a mesma não importa em confissão no âmbito criminal, assim como não impede eventual ação penal que, eventualmente, o Ministério Público, pelas Promotorias Criminais, venha a promover contra as **COMPROMISSÁRIAS**;

**CLAUSULA 4ª** – Os compromissos ora assumidos têm eficácia de título executivo extrajudicial e o seu descumprimento total ou parcial acarretará o ajuizamento de ação de execução;

**CLAUSULA 5ª** - Os compromissos das **COMPROMISSÁRIAS** somente serão satisfeitos pelo cumprimento voluntário das obrigações ora assumidas, de forma que o não cumprimento integral no prazo estatuído neste termo importará em multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia por obrigação descumprida.

**CLAUSULA 6ª** - Este Termo de Ajustamento de Conduta, após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.



**CLAUSULA 8ª.** Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

Marituba – PA, 27 de outubro de 2022



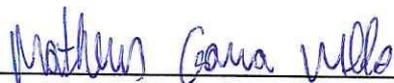
**Eliane Cristina Pinto Moreira**  
5ª Promotoria de Justiça de Marituba, titular



COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E TURISMO (COOPTURISMO), com endereço à Estrada da Cerâmica, n 75, Bairro Nova União, Marituba – PA, neste ato representada por **Jurandir Vidal Feitosa**, com documentos constantes dos autos;



COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS DE MARITUBA (COOPTAUMA), com endereço à Rua da Cerâmica, 241- B, Bairro São Francisco, Marituba – PA, neste ato representada por **Rui Guilherme de Jesus**, com documentos juntados aos autos;



COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MARITUBA (COOTRAMA), com endereço no Final da Linha Beija Flor, Marituba - PA neste ato representada por **Matheus Gama Melo**, com documentos juntados aos autos;